

**Autipay Soluções de Mobilidade
Free Flow e Pagamentos S.A.**

CNPJ/MF nº 63.670.792/0001-21 - NIRE 35.300.680.316

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2025

1. Data, Hora e Local: Realizada em 19 de dezembro de 2025, às 10h, na sede da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Libero Badaró, nº 293, 21º andar, conjunto 21-A, sala 3, Centro, CEP 01009-907 ("Companhia"). **2. Presença:** Acionistas representando a integralidade das ações da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia. **3. Convocação:** Dispensada a convocação em virtude do comparecimento das acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"). **4. Presidente/Secretário:** Sra. **Carla do Couto Hellu Battilana**, como Presidente, e Sr. **Marcelo Carlos dos Santos**, como Secretário. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a alteração da denominação social da Companhia; (ii) a alteração do objeto social da Companhia; (iii) a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia; (iv) autorização à administração da Companhia para praticar todos e quaisquer atos, bem como assinar todos e quaisquer documentos necessários para implementar e dar cumprimento às deliberações aprovadas na presente Assembleia Geral Extraordinária.

6. Resoluções: Uma vez instalada a Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Companhia deliberaram por unanimidade que: **6.1.** Aprovar a lavratura da presente ata na forma sumária, conforme artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. **6.2.** Aprovar a alteração da denominação social da Companhia de "Autipay Soluções de Mobilidade Free Flow e Pagamentos S.A." para "Autipay Brasil S.A.". **6.3.** Aprovar a alteração do objeto social da Companhia de "(i) explorar, implementar e gerir sistemas eletrônicos de cobrança de portagens e infraestruturas relacionadas; (ii) desenvolver plataformas para gestão de dados e processamento de pagamentos de sistemas de cobrança; (iii) prestar serviços relacionados com a cobrança e fiscalização de portagens; (iv) criar e oferecer serviços de pagamento automático para gestão de frotas e veículos, incluindo, entre outros, pedágios, estacionamentos, lavagens de carros e pagamentos de combustível, bem como a gestão de benefícios e pagamentos corporativos, tais como vouchers de combustível e vouchers de pedágio; e (v) prestar assistência técnica, manutenção e outros serviços relacionados com a tecnologia da informação dos sistemas de cobrança" para "detar participações societárias em instituições financeiras"; **6.4.** A alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, em decorrência das deliberações acima (Anexo I); e **6.5.** Autorizar a administração da Companhia a praticar todos e quaisquer atos, bem como celebrar todos e quaisquer documentos necessários para implementar e dar cumprimento às deliberações aprovadas na presente Assembleia Geral Extraordinária.

7. Encerramento: Não havendo mais nada a tratar, esta ata foi lavrada nos livros da Companhia, a qual, depois de lida e achada em ordem, foi assinada por todos os presentes. A presente ata é **cópia fiel da ata lavrada no livro próprio**. São Paulo/SP, 19 de dezembro de 2025. Mesa: **Marcelo Carlos dos Santos** – Secretário. Anexo I – Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2025, Estatuto Social da Autipay Brasil S.A.

Capítulo I – Denominação, Lei Aplicável, Sede, Objeto Social e Prazo. Artigo 1. A sociedade anônima de capital fechado exercerá suas atividades sob a denominação **Autipay Brasil S.A.** ("Companhia"). Artigo 2. A Companhia será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições aplicáveis às sociedades anônimas da Lei 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e suas alterações posteriores.

Artigo 3. A Companhia tem sua sede localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Libero Badaró, nº 293, 21º andar, conjunto 21-A, sala 3, Centro, CEP 01009-907. A Companhia poderá abrir filiais e outras divisões em qualquer parte do território brasileiro, bem como poderá participar como acionista ou quotista em quaisquer outras sociedades, sempre mediante deliberação dos acionistas em Assembleia Geral. Para todos os efeitos legais, uma parte do capital social será alocada a cada filial ou divisão.

Parágrafo Único. A Companhia poderá abrir filiais e outras divisões em qualquer parte do território brasileiro, bem como poderá participar como acionista ou quotista em quaisquer outras sociedades, sempre mediante deliberação dos acionistas em Assembleia Geral.

Artigo 4. A Companhia e suas subsidiárias serão regidas (i) pelos seus respectivos documentos de organização; (ii) pelo Acordo de Acionistas que ainda será celebrado entre os acionistas; e (iii) pela Lei Aplicável e quaisquer alterações posteriores aos instrumentos acima referidos.

Artigo 5. O único objeto social da Companhia é deter participações societárias em instituições financeiras.

Artigo 6. A Companhia iniciará suas atividades na data deste instrumento e permanecerá em funcionamento por prazo indeterminado.

Capítulo II – Capital Social, Artigo 7º. O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único. O capital social é integralmente subscrito e parcialmente integralizado, de modo que deverá ser totalmente integralizado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da celebração deste instrumento.

Artigo 7º. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, em decorrência de subscrição, bônus ou desdobramento, com ou sem direito a voto, em uma ou mais classes, mesmo que mais favorecidas do que as anteriormente existentes, estabelecendo suas respectivas preferências, vantagens, resgate, amortização ou condições de conversão.

Parágrafo Único. A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações emitidas pela Companhia para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as regras legais e demais disposições aplicáveis.

Artigo 8º. Cada ação ordinária dá direito ao seu titular a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Capítulo III – Administração, Artigo 9º. A Companhia será administrada por, no mínimo, 1 (um) administrador eleito pelos acionistas em Assembleia Geral ("Diretor"). O(s) Diretor(es) exercerão suas funções e atividades de acordo com o Acordo de Acionistas, este Estatuto Social e as leis aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores só podem exercer os poderes concedidos nestes estatutos sociais em conjunto.

Parágrafo Segundo. A Companhia só estará vinculada e obrigada por: (a) ato de assinatura de dois dos Diretores agindo em conjunto, ou (b) ato de assinatura de dois (2) procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos em suas respectivas procurações; ou (c) ato de assinatura de um procurador com poderes especiais, agindo individualmente dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração.

Parágrafo Terceiro. As procurações concedidas pela Companhia deverão ser sempre assinadas por dois Diretores, deverão identificar expressamente os poderes concedidos e, exceto aquelas concedidas em conexão com processos judiciais ou administrativos, deverão ter prazo de validade limitado e serão concedidas sem direito de substabelecimento, salvo indicação expressa em contrário.

Artigo 10. Os membros da Diretoria serão eleitos para um mandato unificado de 3 (três) anos ou até a eleição de novos Diretores, o que ocorrer primeiro, sendo permitida a reeleição.

Próximo Parágrafo. Os membros da Diretoria permanecerão no cargo até que os membros recém-eleitos assumam o cargo.

Artigo 11. Em caso de ausência de um membro da Diretoria, ele será substituído por um Diretor formalmente nomeado pelos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 12. As funções dos Diretores são administrar os negócios da Companhia, em conformidade com as diretrizes establecidas pela Assembleia Geral, representar a Companhia ativa e passivamente, nos termos desse Estatuto Social, em juízo e fora dele, nas relações com a administração pública e quaisquer terceiros, praticando todos os atos relacionados ao seu objeto social, à realização de seus objetivos e à defesa e proteção de seus direitos e interesses.

Capítulo IV – Assembleias Gerais. Artigo 13. As Assembleias de Acionistas serão ordinárias ou extraordinárias. As partes reconhecem que a assembleia geral anual será realizada no prazo de quatro (4) meses após o encerramento de cada exercício social, para discussão, votação e aprovação das matérias obrigatorias previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações. Além disso, assembléias gerais extraordinárias poderão ser realizadas sempre que necessário.

Parágrafo Único. Os acionistas comprometem-se a exercer os seus respectivos direitos de voto no melhor interesse da Companhia e das subsidiárias, conforme previsto no artigo 115 da Lei das Sociedades por Ações e de acordo com todas as outras leis aplicáveis, sujeito, em qualquer caso, a este Estatuto Social e ao Acordo de Acionistas.

Artigo 14. As Assembleias de Acionistas decidirão sobre quaisquer assuntos que lhes sejam atribuídos pela Lei, pelo Acordo de Acionistas e por este Estatuto Social.

Assembleias Gerais para deliberar sobre assuntos que lhes sejam atribuídos pela Lei, pelo Acordo de Acionistas e por este Estatuto Social. Assembleias Gerais para deliberar sobre assuntos que lhes sejam atribuídos pela Lei, pelo Acordo de Acionistas e por este Estatuto Social.

Artigo 15. Serão permitidas Assembleias de Acionistas nas quais todos os membros possam ouvir-se simultaneamente e participar das discussões por outros meios, tais como telefone e videoconferência, desde que, no caso de assembleias virtuais, sejam aplicadas as disposições da Instrução Normativa nº 81, de 10 de junho de 2020, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI (ou qualquer outra que venha a substituí-la).

Assembleias Gerais. Assembleias Gerais serão realizadas em inglês, e as deliberações aprovadas nessas assembleias serão redigidas em inglês e português, desde que, no entanto, a versão em português (i) prevaleça em caso de conflito e (ii) seja registrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais. Quando exigido por lei, essas atas serão arquivadas e registradas na Junta Comercial competente.

Assembleias Gerais. Assembleias Gerais serão realizadas em inglês, e as deliberações aprovadas nessas assembleias serão redigidas em inglês e português, desde que, no entanto, a versão em português (i) prevaleça em caso de conflito e (ii) seja registrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais. Quando exigido por lei, essas atas serão arquivadas e registradas na Junta Comercial competente.

Artigo 16. Toda as deliberações submetidas à aprovação dos acionistas em Assembleias virtuais, sejam aplicadas as disposições da Instrução Normativa nº 81, de 10 de junho de 2020, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI (ou qualquer outra que venha a substituí-la).

Artigo 17. Deliberações por escrito e por unanimidade.

Artigo 18. Assembleias Gerais das Controladas.

Artigo 19. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 20. A Companhia deverá preparar balanços mensais e balanços patrimoniais em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, podendo também preparar balanços patrimoniais mensais ou trimestrais a pedido dos acionistas.

Artigo 21. A distribuição de dividendos anuais ou intermediários ou juros sobre o capital próprio será decidida a critério das Assembleias Gerais da Companhia ou de suas controladas, conforme o caso, levando em consideração os lucros e as necessidades de investimento da Companhia e das controladas. Nenhum dividendo ou juros sobre capital próprio será pago de outra forma que não seja a partir dos lucros ou da conta de prêmio de emissão, salvo se permitido de outra forma pela lei.

Artigo 22. Capítulo VI – Resolução de Conflitos.

Artigo 23. Se houver quaisquer disputas, conflitos, questões ou diferenças de qualquer natureza decorrentes ou relacionadas a este Estatuto Social ("Conflito"), envolvendo qualquer uma das partes aqui mencionadas, incluindo os Diretores, o Conflito será decidido por arbitragem, conforme estabelecido na Artigo 9.1, do Acordo de Acionistas.

Artigo 24. O Conflito será decidido de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sendo expressamente proibida a decisão em equidade.

Artigo 25. Os acionistas reconhecem que qualquer um deles poderá requerer assistência urgente ao Poder Judiciário do Estado de São Paulo, antes da constituição do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"). Portanto, a solicitação de uma medida liminar perante o Poder Judiciário não será considerada incompatível com, ou uma renúncia a, quaisquer disposições determinadas no Acordo de Acionistas. Após a constituição do Tribunal Arbitral, qualquer medida liminar deverá ser solicitada exclusivamente ao Tribunal Arbitral.

Artigo 26. Capítulo VII – Transformação.

Artigo 27. A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, ser transformada em uma sociedade de outro tipo societário que não seja uma sociedade anônima, e os acionistas dissidentes serão assegurado o direito de rescisão.

Artigo 28. Capítulo VIII – Disposições Finais e Transitorias.

Artigo 29. A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger os(s) liquidatário(s) e o Conselho Fiscal, se for o caso, que atuará durante a liquidação, nos termos da legislação aplicável.

Mesa: Marcelo Carlos dos Santos – Secretário. Júcesp nº 456.621/25-8 em 23/12/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

aprovada da remuneração dos gestores; (h) constituir subsidiárias, adquirir ações e outras participações societárias em outras empresas/entidades, bem como alienar e onerar tais participações societárias;

(i) concessão de qualquer tipo de doações; (j) votação nas assembleias de acionistas/quotistas das subsidiárias da Companhia;

(k) concessão de consentimento para que os funcionários participem nos lucros e atribuição de pensões especiais e benefícios de reforma;

(l) aquisição, subscrição ou alienação de quaisquer ações, participações ou instrumentos conversíveis em ações; (m) a realização de quaisquer despesas de capital com valor líquido individual superior ao montante de R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais);

(n) alterações nas características das ações existentes ou futuras, emissão de debêntures conversíveis ou não em ações, criação ou emissão de bônus de subscrição, títulos de participação nos lucros, opções de compra ou subscrição de ações, ou emissão de qualquer outro tipo de título conversível ou não em ações, quotas ou títulos emitidos pela Companhia ou pelas subsidiárias;

(o) liquidação e dissolução, cessação do estado de liquidação, incluindo a nomeação ou destituição de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes;

(p) alterar, modificar ou revogar qualquer disposição do estatuto social da Companhia e das subsidiárias e/ou dos documentos de organização da Companhia e das subsidiárias;

(q) consolidação, cisão, aquisição, fusão, fusão de ações, conversão, transformação do tipo societário, transferência de ativos ou passivos, ou qualquer outra forma de reorganização societária, transação ou consolidação de negócios envolvendo a Companhia, os seus ativos e/ou qualquer uma das subsidiárias e os seus ativos;

(r) concessão de fianças, avais ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros;

(s) qualquer aumento ou redução do capital social da Companhia;

(t) distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio aos seus acionistas;

(u) oferta pública inicial, primária ou secundária, de quaisquer ações, obrigações ou títulos da Companhia, no Brasil ou no exterior, que não seja uma oferta pública qualificada; e/ou (v) criação ou alteração de planos de incentivo e qualquer forma de planos de opções de compra de ações envolvendo ações da Companhia.

Artigo 17. Deliberações por escrito e por unanimidade.

A medida do permitido por lei, os acionistas também poderão aprovar qualquer assunto sujeito à Assembleia Geral por deliberações por escrito e por unanimidade.

Artigo 18. Assembleias Gerais das Controladas.

As Assembleias Gerais de qualquer controlada observarão, mutatis mutandis, as mesmas regras aqui estabelecidas para as Assembleias Gerais da Companhia e outras regras estabelecidas no Acordo de Acionistas.

Capítulo V – Exercício Fiscal, Demonstrações Financeiras, Reservas e Lucros. Artigo 19. O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 20. A Companhia deverá preparar balanços mensais e balanços patrimoniais em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, podendo também preparar balanços patrimoniais mensais ou trimestrais a pedido dos acionistas.

Artigo 21. A distribuição de dividendos anuais ou intermediários ou juros sobre o capital próprio será decidida a critério das Assembleias Gerais da Companhia ou de suas controladas, conforme estabelecido no Acordo de Acionistas.

Artigo 22. Do lucro líquido de cada exercício, 5% (cinco por cento) serão destinados, antes de qualquer outra distribuição, à constituição da reserva legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social.

Artigo 23. Os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com o artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 24.</b